RELATÓRIO DO SETOR DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 382/2015
Autor: Vereador J. Carlos Filho.
Ementa: "Dispõe sobre a proibição de uso de placas informativas, impressão em bilhetes ou cupons, em estacionamentos e/ou similares com os dizeres: "NÂO NOS RESPONSABILIZAMOS POR DANOS MATERIAIS E/OU OBJETOS DEIXADOS NO INTERIOR DO VEICULOS."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida à análise deste Setor, está amparada nos artigos 13, III, e 161 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a existência do **Projeto de Lei nº 882/2013**, que "**Institui a obrigação dos prestadores de serviço de estacionamento de indenizarem o proprietário de veículo em caso de avarias, roubo ou furto e da necessidade de afixarem placa informativa em local visível sobre a responsabilidade do estabelecimento pela integridade do veículo**. ", tendo recebido parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final em função da **Lei 4.308/91**, que versa sobre um dos temas consignados na epígrafe. (cópias anexas)

2.1. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Com efeito, no que for aplicável, oportuno se faz observar o art. 138 da Resolução nº 910/91 (Regimento Interno)

Sala das Comissões, em 24 de novembro de 2015.

Maria de Fátima Correia Santos.
Chefa do Setor de Análise e Pesquisa.